

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO BTG PACTUAL
INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

CNPJ 35.640.741/0001-11

(“Fundo”)

A Administradora, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, serve-se da presente para adaptar o Regulamento do Fundo ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (“Resolução CVM 175”), com a consequente modificação da denominação do Fundo para “**BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**”.

O Fundo não sofrerá qualquer alteração que dependa de deliberação dos cotistas em assembleia geral, mantendo, dentre outras características, sua política de investimento, regra de resgate e remuneração.

Dessa forma, nos termos da Resolução CVM 175, o Fundo será de classe única, denominada “**CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**”, consolidando no Anexo ao presente Instrumento, a versão atualizada do Regulamento e Anexo, que trarão as regras aplicáveis ao mesmo, que entrarão em vigor a partir do **fechamento de 20 de maio de 2025**.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2025.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
- Administradora -

ANEXO
REGULAMENTO CONSOLIDADO DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA
DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 35.640.741/0001-11

[restante da página intencionalmente deixada em branco]

Parte Geral do Regulamento

BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 35.640.741/0001-11

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”), regido pelo Código Civil, pela Lei nº 11.478 de 29 de maio de 2007, conforme alterada, pela parte geral da Resolução CVM 175 e pelo Anexo Normativo IV, bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Determinado, encerrando-se em 30 (trinta) anos contados da Data de Primeira Integralização, prorrogáveis por períodos adicionais de 30 (trinta) anos, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, que deverá ser convocada especialmente para este fim. Eventuais prorrogações adicionais estarão sujeitas à aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ Administrador ”).
Gestor	BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda. , com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 09.631.542/0001-37, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, de acordo com o Ato Declaratório nº 9975, de 04 de agosto de 2008 (“ Gestor ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	As Disputas serão resolvidas por arbitragem, administrada pela CCBC, nos termos deste Regulamento de Arbitragem e da Lei de Arbitragem. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último coárbitro, deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro dentro de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação para fazê-lo e nos termos deste Regulamento de Arbitragem, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC. Na hipótese de arbitragens envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não se reúnam em blocos de requerentes e/ou requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 2 (dois) coárbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da arbitragem da notificação da CCBC nesse sentido. O presidente do Tribunal Arbitral será escolhido pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela CCBC, de acordo com o Regulamento. Caso as partes da arbitragem não nomeiem os 2 (dois) coárbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral serão nomeados pela CCBC, de acordo com o Regulamento de Arbitragem, que designará um deles para atuar como presidente do Tribunal Arbitral.

Parte Geral do Regulamento

BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 35.640.741/0001-11

Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes do procedimento arbitral ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.

A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida.

Antes da instituição da arbitragem, os Cotistas e os prestadores de serviço do Fundo poderão pleitear medidas cautelares ou de urgência ao Poder Judiciário ou ao Árbitro de Emergência, na forma deste Regulamento de Arbitragem. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo Árbitro de Emergência, conforme o caso.

O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as Leis da República Federativa do Brasil, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida.

As partes do procedimento arbitral concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora.

Os Cotistas, mediante assinatura de termo de adesão ao presente Regulamento, declaram ter tomado conhecimento deste Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei de Arbitragem, integram este Regulamento no que lhe for aplicável.

O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes de tal procedimento, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.

A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no artigo 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as partes e seus bens.

Os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as partes de tal procedimento em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pelo Tribunal Arbitral. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir todos os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação positiva do

Parte Geral do Regulamento

BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 35.640.741/0001-11

	IPCA, calculado pro rata die para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e, ainda, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre a data da divulgação da sentença arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral. Os Cotistas têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Regulamento e/ou a ele relacionadas. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil – quando e se necessário, para fins exclusivos de: (i) execução da sentença arbitral, título executivo extrajudicial ou de obrigações líquidas, certas e exigíveis; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes de tal procedimento e/ou para garantir a eficácia do procedimento arbitral, na forma no item (v) acima; ou (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica. Nos casos mencionados nos itens “(ii)” e “(iii)” do item acima, a parte requerente deverá solicitar a instauração do procedimento arbitral dentro do prazo legal ou, no caso de já haver procedimento arbitral em curso, informar imediatamente ao Tribunal Arbitral a respeito da medida implementada pela autoridade judicial. Em qualquer dessas hipóteses, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, plena e exclusiva competência para decidir acerca das matérias e questões levadas ao Poder Judiciário, cabendo ao Tribunal Arbitral rever, conceder, manter ou revogar a medida judicial solicitada. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nos itens acima não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de março de cada ano.

- 1.2** Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário contido no Apenso I deste Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.3** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexos” e “Apêndices”).

Denominação da Classe	Anexo
Classe Única do BTG Pactual Infraestrutura Dividendos Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada	Anexo I

- 1.4** O Anexo de cada Classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais

Parte Geral do Regulamento

BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 35.640.741/0001-11

procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.

- 1.5** O Apêndice de cada Subclasse de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance.
- 1.6** Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade

Parte Geral do Regulamento

BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 35.640.741/0001-11

dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

- 2.4** Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada classe de cotas, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.1.1** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas poderá ser feita, pelo Administrador ou conforme instrução do Gestor ao Administrador: (i) mediante envio de correio eletrônico (e-mail); e/ou (ii) por correspondência, em qualquer dos casos devendo constar dia, hora e local (conforme aplicável) de realização da Assembleia Geral de Cotistas e os assuntos a serem discutidos e votados. Os Cotistas deverão manter atualizados perante o Administrador todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada neste item.
- 4.1.2** A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo: (i) Administrador; (ii) pelo Gestor; ou (iii) por Cotistas, através do Administrador, que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo. A convocação da Assembleia Geral por Cotista deverá: (a) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas do requerente, salvo se Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.
- 4.1.3** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. O Administrador deverá disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.1.4** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.5** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.6** Será admitida a realização de Assembleia Geral de Cotistas por meio de conferências telefônicas, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura, física ou eletrônica, de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados.
- 4.1.7** Cada Cota subscrita terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.1.8** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.1.9** Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo administrador.

Parte Geral do Regulamento

BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 35.640.741/0001-11

- 4.1.10** As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no mesmo dia de sua realização, por correio eletrônico (e-mail), ou carta endereçada a cada Cotista. A ata da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser disponibilizada aos Cotistas em até 8 (oito) dias de sua ocorrência.
- 4.2** As deliberações em sede de Assembleia Geral serão tomadas, via de regra, pelo quórum da maioria dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia Geral, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.
- 4.2.1** Os votos e quóruns de deliberação previstos neste Regulamento devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas.
- 4.3** Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador até a data da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.
- 4.4** As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto pelo Cotista.
- 4.4.1** A Administradora deverá estipular prazo de resposta pelos Cotistas à consulta, o qual não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias. A ausência de resposta neste prazo será considerada como uma abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.
- 4.5** Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.
- 4.6** O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo, observado o disposto abaixo:
- (i) não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (a) o Administrador ou o Gestor; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; (c) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e (f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo;
 - (ii) não se aplica a vedação prevista no item “(i)” acima quando: (a) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no item “(i)” acima; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto; ou
 - (iii) o Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do item “(i)” acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.
- 4.7** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 4.8** As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns de deliberação estabelecidos no presente Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes e obrigarão os titulares das Cotas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral, do voto proferido ou da exclusão do direito de voto em razão da matéria objeto de deliberação
- 4.9** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

Parte Geral do Regulamento

BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 35.640.741/0001-11

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

- 5.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao Fundo, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 5.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.
- 5.3** O Gestor buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada à regra tributária vigente, procurando, assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos Cotistas.

Tributação aplicável às operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
IRF:	
Cotistas Residentes no Brasil:	
Os rendimentos e ganhos auferidos por pessoas físicas na amortização, no resgate, inclusive quando decorrentes da liquidação do FUNDO, ou na alienação das cotas ficam sujeitos à incidência do IR à alíquota 0 (zero). No caso de pessoas jurídicas, o IR será recolhido (i) na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento) e a título de antecipação, por ocasião de amortização ou resgate das cotas, e (ii) pela sistemática de ganhos líquidos no caso de alienação, ambos sobre a diferença positiva entre o valor da respectiva operação e o custo de aquisição das Cotas.	
Cotistas Não-residentes (INR):	
Os ganhos e rendimentos auferidos na alienação, amortização e resgate de Cotas de Fundo serão tributados à alíquota 0% (zero por cento), quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, nos termos do Art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.	
Desenquadramento para fins fiscais:	
A inobservância pelo Fundo de qualquer das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07, e respectivas alterações posteriores, implicará na perda, pelos cotistas, do tratamento tributário diferenciado previsto, e na liquidação ou transformação do FUNDO em outra modalidade de fundo de investimento.	

Parte Geral do Regulamento

BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 35.640.741/0001-11

Neste cenário os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.

2.1 IOF:

IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo FUNDO relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 6.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 6.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 722 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

Adendo I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe única de Cotas do Fundo (“**Classe**”) estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Determinado, encerrando-se em 30 (trinta) anos contados da Data de Primeira Integralização, prorrogáveis por períodos adicionais de 30 (trinta) anos, mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas da Classe, que deverá ser convocada especialmente para este fim. Eventuais prorrogações adicionais estarão sujeitas à aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Anexo I.
Categoria	Fundo de investimento em participações.
Tipo	Infraestrutura.
Objetivo	A Classe é uma comunhão de recursos cujo objetivo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas no médio e longo prazos decorrentes dos investimentos pela Classe em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo que atuem nos setores que trata a Lei 11.478/07, direta ou indiretamente, excluindo-se o setor de irrigação. Em relação ao setor de energia, a Classe não poderá investir em Ativos Alvo de Sociedades Alvo que (i) atuem no subsetor de “Distribuição”, ou (ii) utilizem como fonte energética nuclear, óleo combustível ou diesel ou carvão para a geração de energia elétrica. O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.
Público-Alvo	Investidores Qualificados que: (i) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas da Classe, (ii) busquem retorno de rentabilidade, no médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos da Classe; e (iii) estejam conscientes de que o investimento em Cotas não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez. O Administrador, o Gestor e as entidades que prestem serviços de distribuição das Cotas poderão participar como Cotistas da Classe. O Gestor, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, deverá manter uma parcela mínima do capital subscrito da Classe durante o Prazo de Duração, observando-se, caso aplicável, os percentuais dispostos no artigo 23, § 2º, da Resolução CMN nº 4.994 e ao disposto no artigo 10, § 1º, inciso II, alínea “c”, da Resolução CMN nº 4.963.
Limite de Participação	A Classe deve ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não pode deter mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas da Classe ou auferir rendimento superior a 25% (vinte e cinco por cento) do rendimento da Classe.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ Custodiante ”).

Adendo I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Controladoria e Escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“ Escriturador ”).
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Capital Autorizado	O Administrador, a exclusivo critério do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas para fins de aquisição, pela Classe, de Sociedades Alvo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R\$ R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais). Para fins de esclarecimento, considerando o mecanismo de conversão de Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B previsto neste Regulamento, não haverá limite para emissão de novas Cotas Subclasse B por ato único do Administrador observadas as disposições e limites para o exercício deste mecanismo conforme previsto neste Regulamento
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas	Os Cotistas já integrantes da Classe no momento de novas emissões de Cotas Subclasse A terão direito de preferência para a subscrição de tais Cotas Subclasse A, não podendo ceder ou negociar tal direito de preferência a terceiros, ressalvada hipótese de aprovação da cessão e/ou negociação do direito de preferência no ato de aprovação da referida emissão de Cotas Subclasse A e a existência de mecanismos que permitam tal possibilidade. O exercício do direito de preferência pelos Cotistas deverá observar (i) os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3 ou pelo Escriturador das Cotas da Classe, conforme aplicável e (ii) a data de corte para exercício do direito de preferência a ser estabelecida pelos Cotistas no ato de aprovação da referida aprovação de Cotas Subclasse A.
Negociação	As Cotas Subclasse A poderão ser negociadas no mercado secundário, observados os requisitos previstos neste Anexo I e nas leis e regulamentações aplicáveis. As Cotas Subclasse A poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no Sistema de Distribuição Primária de Ativos e para negociação em mercado de bolsa, desde que efetivamente integralizadas pelos Cotistas, ambos administrados e operacionalizados pela B3. O eventual adquirente deverá preencher todos os critérios previstos na seção “<i>Público-Alvo</i>” deste item 1.1, bem como os requisitos previstos nas leis e regulamentações aplicáveis.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas Subclasse A terão o seu valor de mercado calculado pelo Administrador por meio da multiplicação (i) da totalidade de Cotas Classe A pelo (ii) valor de mercado das Cotas Subclasse A, considerando o preço de fechamento do Dia Útil anterior, informado pela B3.
Integralização e Amortização	Nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição, os Cotistas deverão realizar a integralização de Cotas à vista. A integralização das Cotas será realizada em recursos imediatamente disponíveis mediante depósito dos recursos em banco comercial, em conta corrente aberta em nome da Classe o a ser informada ao Cotista pelo Administrador ou, ainda, por meio do Sistema de Distribuição Primária de Ativos, de acordo com os procedimentos da B3.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	As amortizações de Cotas Subclasse A serão pagas através dos mecanismos operacionalizados pela B3. As amortizações das Cotas Subclasse B deverão ser feitas por meio de transferência eletrônica disponível – TED, ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo Fundo; e
 - (iv) condenação do Fundo de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 2.3** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo IV, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. Constituem encargos da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na e na Parte Geral deste Anexo I e na regulamentação aplicável:
- (i) Emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações da Classe, inclusive operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe;
 - (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
 - (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e formulários;
 - (iv) despesas com correspondências do interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas e divulgação das informações sobre a Classe em meio digital;
 - (v) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe entre bancos;
 - (vi) despesas inerentes à realização de Assembleia de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da Classe, conforme o caso, sem limitação de valores, desde que observado, dentro de um período de 12 (doze) meses, o valor correspondente a 0,5% (meio cento) do Patrimônio Líquido médio da Classe, considerando os últimos 12 (doze) meses que antecederem o cálculo;

Adendo I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (vii) despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, sem limitação de valores, desde que observado, dentro de um período de 12 (doze) meses, o valor correspondente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido médio da Classe, considerando os últimos 12 (doze) meses que antecederem o cálculo;
- (viii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, incluindo (a) despesas preparatórias para leilões e qualificação da Classe e/ou sociedades por ele investidas como proponentes de tais leilões, (b) despesas com a contratação de assessores financeiros em potencial operações de investimento e/ou desinvestimento pela Classe, em qualquer caso, sem limitação de valores e, desde que observado, o valor correspondente a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido médio da Classe, considerando os últimos 12 (doze) meses que antecederem o cálculo;
- (ix) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Classe;
- (x) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xi) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xii) despesas relacionadas a oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Emissão ou das Ofertas Subsequentes, conforme o caso;
- (xiii) despesas com escrituração de Cotas, sendo que os Cotistas ao aderirem ao presente Regulamento ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargo da Classe, observado que tais despesas não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração e na Taxa de Gestão;
- (xiv) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- (xv) despesas inerentes à constituição da Classe, incluindo registros em cartório, se aplicável, e despesas para registro da Classe no CNPJ, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe, limitadas até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- (xvi) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros;
- (xvii) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis da Classe;
- (xviii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe, caso o mesmo venha a ser vencido; e
- (xix) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.

3.2 As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM, serão passíveis de reembolso pela Classe. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes das despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal da Classe.

3.3 Nos termos do item 13.2 abaixo deste Anexo I, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 3.4** Quaisquer das despesas não listadas acima correrão por conta do Administrador ou do Gestor, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas.

CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

- 4.1** A Classe poderá realizar investimentos durante todo seu Prazo de Duração, na medida em que obtiver recursos decorrentes de ofertas primárias de suas Cotas, sendo vedado o reinvestimento dos recursos originados dos dividendos e/ou rendimentos dos Ativos Alvo (“**Período de Investimento**”).

CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 5.1** A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo I, e a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, direta ou indiretamente, de acordo com a Política de Investimentos constante do **Complemento III** a este Anexo I. A Classe deverá participar no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão de tais Sociedades Alvo, notadamente por meio da indicação de membros do Conselho de Administração ou, ainda, pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle, pela celebração de acordo de acionistas ou pela celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão. A Classe buscará incorporar aspectos ESG em sua gestão.
- 5.1.1** A Classe investirá, direta ou indiretamente, em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo que desenvolvam projetos de infraestrutura nos termos da Lei 11.478/07 e demais regulamentações aplicáveis.
- 5.1.2** A Classe poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, e em outros títulos de dívida não conversíveis, desde que: (i) seja assegurado à Classe a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; (ii) seja imposto às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e (iii) não haja restrições para investimentos em debêntures pela Classe nos termos da regulamentação específica aplicável a regimes próprios de previdência social - RPPS, caso estes sejam Cotistas da Classe.
- 5.1.3** Adicionalmente, o investimento realizado pela Classe em debêntures conversíveis ou não em ações, inclusive aquelas enquadradas na Lei 12.431/11, não estará sujeito ao limite de que trata o artigo 11, parágrafo 1º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, desde que atendidos os requisitos estipulados no item 5.1.4 abaixo ou nas exceções previstas no item 6.1.
- 5.1.4** A Classe investirá, direta ou indiretamente, em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo que desenvolvam projetos de infraestrutura nos termos da Lei nº 11.478 e demais regulamentações aplicáveis.
- 5.2** Os limites quantitativos previstos na Política de Investimentos constante do **Complemento III** não serão aplicáveis durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual, exceto no caso do item 5.2.3 abaixo, não deve ultrapassar o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da integralização de Cotas Subclasse A por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada chamada de capital, observado que, em caso de oferta pública subsequente de Cotas Subclasse A registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido acima será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.
- 5.2.1** O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no *caput*, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.
- 5.2.2** Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* do item 5.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:
- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito da Classe;
 - (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe;

Adendo I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
 - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
 - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e
 - (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo; e
 - (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.
- 5.2.3** A Classe tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após obtido o registro de funcionamento na CVM, conforme previsto na Lei 11.478/07, para iniciar suas atividades e para se enquadrar no limite mínimo de investimento de 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo.
- 5.2.4** O prazo previsto no item 5.2.3 acima também se aplica para a reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de projeto no qual a Classe tenha investido.
- 5.2.5** Caso o desenquadramento ao limite do item 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no *caput*, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:
- (i) reenquadrar a carteira; ou
 - (ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última chamada de capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.
- 5.2.6** Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do inciso (ii) do item 5.2.5 acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o capital subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento.

AFAC

- 5.3** A Classe poderá realizar AFAC das Sociedades Alvo que compõem a sua carteira, desde que:
- (i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do AFAC;
 - (ii) o AFAC represente, no máximo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito da Classe;
 - (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte da Classe; e
 - (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

- 5.4** A Classe poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimentos da Classe.

Investimento em Ativos no Exterior

- 5.5** A Classe não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

Operações Day Trade

- 5.6** A Classe não poderá realizar operações de *day trade*.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 6 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

- 6.1** A Classe participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de Cotistas, de escritura de debêntures ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração, observadas as exceções previstas no Anexo IV da Resolução CVM 175. A Classe buscará incorporar aspectos ESG em sua gestão, bem como prezar pelo investimento em Sociedades Alvo que adotem ou se comprometam a implementar e monitorar boas práticas relacionadas a ESG.
- 6.2** As Sociedades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 7 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

- 7.1** Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175, a critério do Gestor.
- 7.2** Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 8 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

- 8.1** Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:
- (i) o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
 - (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.
- 8.1.1** Salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.
- 8.1.2** Conforme disposto no Art. 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 8.1.1 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

CAPÍTULO 9 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

- 9.1** Para fins do disposto no Art. 9, §1º, inciso V, do anexo complementar VIII, das Regras e Procedimentos do Código AGRT, e, observado o disposto neste Capítulo, é permitido aos Cotistas, ao Administrador

Adendo I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo enquanto a Classe detiver Ativos Alvo de emissão da respectiva Sociedade Alvo.

- 9.1.1** O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.
- 9.1.2** Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que a Classe deterá nos Ativos Alvo e/ou nas Sociedades Alvo por ele investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo I e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o Gestor definirá se será firmado acordo de acionistas ou Cotistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo.
- 9.1.3** O Gestor avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pela Classe nas Sociedades Alvo, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; (ii) efetivação de coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pelo Gestor em referidos fundos.
- 9.1.4** O Gestor enviaará seus melhores esforços para fazer com que os eventuais coinvestidores aos quais oferecer coinvestimento sejam signatários de acordo de acionistas com a Classe, com o objetivo de governar as relações societárias entre a Classe e os coinvestidores na administração das Sociedades Alvo, de modo a possibilitar o exercício de efetiva influência das Sociedades Alvo pelo Gestor, entre outras medidas permitidas pela regulamentação em vigor.

CAPÍTULO 10 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

- 10.1** O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.
- 10.2** A Classe é constituída por Cotas, representadas por Cotas Subclasse A e, em casos excepcionais e por tempo limitado, Cotas Subclasse B. Todos os Cotistas detentores de Cotas terão o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito a um voto nas Assembleias de Cotistas, observada a regra descrita no Apêndice das Cotas Subclasse B.
 - 10.2.1** As Cotas outorgarão aos seus titulares exatamente os mesmos direitos e obrigações, sendo que as Cotas Subclasse B serão destinadas exclusivamente à operacionalização da amortização integral compulsória de que tratam seu respectivo Apêndice.
- 10.3** As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural.
- 10.4** A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.
- 10.5** Tendo em vista a natureza da Classe, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, observadas as regras estabelecidas no Apêndice de Cotas Subclasse B em relação às Cotas Subclasse B. O resgate das Cotas Subclasse A somente poderá ser feito na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo I.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 11 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Emissão das Cotas

- 11.1** A Classe emitirá Cotas em uma ou mais distribuições, sendo que, na Primeira Emissão, foram emitidas Cotas Subclasse A observadas as condições descritas no instrumento que aprovou a primeira Emissão.
- 11.2** Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas Subclasse A somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses: (i) mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor; ou (ii) mediante simples deliberação do Administrador, conforme instruções do Gestor e a seu exclusivo critério, desde que limitado ao Capital Autorizado. Adicionalmente, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá reduzir o limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.
- 11.2.1** Os aspectos relacionados a cada emissão e distribuição de Cotas Subclasse A serão detalhados no respectivo instrumento que aprovar a oferta das Cotas Subclasse A. As novas Cotas Subclasse A deverão ser distribuídas mediante oferta pública ou oferta privada, nos termos da regulamentação aplicável.
- 11.2.2** O investimento mínimo no âmbito de ofertas públicas de Cotas Subclasse A será estabelecido nos documentos da respectiva oferta.
- 11.2.3** As Cotas Subclasse A que venham a ser distribuídas através de ofertas públicas subsequentes realizadas ao amparo da Resolução CVM 160, ou norma que venha a substituí-la, somente poderão ser subscritas por investidores que sejam no mínimo Investidores Qualificados.
- 11.3** O preço de emissão das Cotas Subclasse A objeto da nova emissão deverá ser fixado tendo-se em vista: (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) as perspectivas de rentabilidade da Classe; ou (iii) a média do Valor de Mercado das Cotas Subclasse A já emitidas, durante período a ser estabelecido pelo Gestor. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as três alternativas acima. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Especial de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.
- 11.3.1** A cada emissão, a Classe poderá, a exclusivo critério do Administrador, cobrar uma taxa de distribuição, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão.

Subscrição das Cotas

- 11.4** Ao aderir à Classe, o investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas; e (ii) Boletim de Subscrição, por meio do qual subscreverá as Cotas da Classe.
- 11.4.1** No momento da subscrição das Cotas Subclasse A, caberá à instituição intermediária da oferta pública de Cotas Subclasse A averiguar se o subscritor das Cotas Subclasse A atende ao Público-Alvo da Classe.
- 11.4.2** No ato de cada subscrição de Cotas, o Cotista assinará um Boletim de Subscrição, que será autenticado pelo Administrador ou pela instituição autorizada a processar a subscrição das Cotas de emissão da Classe.
- 11.5** As subscrições e integralizações de Cotas deverão ocorrer em conformidade com o disposto nos pedidos de reserva, se houver, e Boletins de Subscrição.
- 11.6** Do Boletim de Subscrição deverão constar (i) nome e qualificação do Cotista; (ii) número de Cotas subscritas; e (iii) preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e respectivo prazo de integralização.

Integralização das Cotas

Adendo I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 11.7** Nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição, os Cotistas deverão realizar a integralização de Cotas à vista.
- 11.8** A integralização das Cotas da Classe será realizada em recursos imediatamente disponíveis mediante depósito dos recursos em banco comercial, em conta corrente aberta em nome da Classe a ser informada ao Cotista pelo Administrador ou, ainda, por meio do Sistema de Distribuição Primária de Ativos, de acordo com os procedimentos da B3.
- 11.9** Até que os investimentos da Classe em Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe deverão ser aplicados nos Ativos Financeiros.
- 11.10** As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo Administrador.
- 11.11** A cada emissão, a Classe poderá, a exclusivo critério do Administrador, em conjunto com o Gestor, cobrar uma taxa de distribuição, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas Subclasse A no ato da subscrição primária das Cotas Subclasse A, conforme estabelecido em cada emissão.

Transferência de Cotas

- 11.12** As Cotas Subclasse A poderão ser negociadas no mercado secundário, observados os requisitos previstos neste Anexo I e nas leis e regulamentações aplicáveis.

Limite de Participação

- 11.13** A Classe terá, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas da Classe ou auferir rendimento superior a 25% (vinte e cinco por cento) do rendimento da Classe ("Limite de Participação").
- 11.14** Todos os Cotistas se comprometem a informar ao Administrador e ao Gestor todas as vezes em que realizarem negociações relevantes de Cotas Subclasse A, assim entendidas a negociação ou conjunto de negociações por meio das quais a participação direta de um Cotista em Cotas Subclasse A ultrapassar para cima ou para baixo os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento) e 25% (cinco e cinco) do total de Cotas Classe A emitidas pela Classe, e assim sucessivamente, sem prejuízo do disposto nos respectivos Apêndices de cada Subclasse.
- 11.15** Caso o Cotista não enquadre suas Cotas Subclasse A ao Limite de Participação no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu desenquadramento, o Cotista terá seus direitos políticos suspensos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação e o Administrador realizará compulsoriamente, por meio dos procedimentos descritos neste tópico, sem a necessidade de Assembleia Especial de Cotistas ou de consentimento do Cotista, a conversão de suas Cotas Subclasse A em Cotas Subclasse B no montante suficiente para que, após referida conversão e posterior amortização nos termos do presente, o referido Cotista passe a deter 24,9% (vinte e quatro inteiros e nove décimos por cento) do total de Cotas da Classe. As Cotas Subclasse B serão amortizadas integralmente e canceladas pelo Administrador no mesmo dia de sua conversão, em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do Valor de Mercado das Cotas Subclasse A já emitidas ou 75% (setenta e cinco por cento) de seu valor patrimonial, o que for menor, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data da conversão, sendo tais valores revertidos em benefício da Classe, observado o disposto nos itens 11.19 e 11.21 abaixo. Para os fins da realização do pagamento indicado no presente item, não haverá qualquer obrigação pela Classe quanto à atualização dos laudos de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo investidas pela Classe
- 11.16** Para fins de implementação das disposições do item 11.15 acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas Subclasse A da Classe, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários, bem como outorgam ao Administrador todos os poderes necessários (e este envidará seus melhores esforços para proceder com o disposto neste parágrafo), nos termos do Art. 684 do Código Civil, a, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado pelo Cotista, solicitar, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido no item 11.15 acima, ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3, a conversão de suas Cotas Subclasse A para Cotas Subclasse B, bem como todos os atos que se façam necessários para tanto, incluindo, sem limitar-se a, requerer a transferência das Cotas Subclasse A depositadas junto à B3 para o regime escritural, sendo que as Cotas Subclasse B serão mantidas exclusivamente em regime escritural

Adendo I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

diretamente junto ao prestador dos serviços de escrituração de Cotas à Classe, observado o disposto no item 11.21 abaixo. No caso de o Cotista ter mais de um custodiante e/ou intermediário, o Administrador deverá utilizar os poderes conferidos nos termos deste parágrafo, preferencialmente, junto ao custodiante ou intermediário que detiver a maior custódia de Cotas Subclasse A do Cotista, sendo certo que os eventos referidos neste artigo devem ser tratados como eventos incidentes sobre os valores mobiliários custodiados, nos termos do artigo 2º, parágrafo segundo, inciso I, alínea “c”, da Resolução CVM 32, de modo que obriguem os referidos custodiantes.

- 11.17** Adicionalmente ao previsto no item 11.16 acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas Subclasse A da Classe, expressamente autorizam seus custodiantes, intermediários e a B3, nos termos do Art. 1º, parágrafo terceiro, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, a, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado pelo Cotista, fornecer ao prestador dos serviços de escrituração de Cotas à Classe as informações que se façam necessárias ao efetivo cumprimento do mandato outorgado nos itens 11.15 e 11.16 acima, incluindo, sem limitar-se a, informações que permitam ao prestador dos serviços de escrituração de Cotas à Classe: (i) identificar e contatar os custodiante e/ou intermediário responsáveis pelas Cotas Subclasse A do Cotista que excedeu o Limite de Participação; (ii) a identificar a quantidade de Cotas Subclasse A mantidas pelo Cotista que excedeu o Limite de Participação junto a cada custodiante ou intermediário; e (iii) requerer a transferência de suas Cotas Subclasse A depositadas junto à B3 para o regime escritural.
- 11.18** Após envio do pedido de conversão, as Cotas Subclasse A serão convertidas em Cotas Subclasse B mediante autorização do prestador dos serviços de escrituração de Cotas à Classe na mesma data, sendo sua amortização integral e liquidação financeira, nos termos previstos nos itens deste tópico, processada diretamente junto ao prestador dos serviços de escrituração de Cotas à Classe, observados os termos do Anexo da Classe.
- 11.19** Ato contínuo à conversão das Cotas Subclasse A em Cotas Subclasse B, a totalidade das Cotas Subclasse B serão amortizadas integralmente e canceladas pelo Administrador, sendo que o valor correspondente à amortização compulsória das Cotas Subclasse B, conforme descrito no item 11.15 acima, será pago em uma ou mais parcelas, em moeda corrente, no último Dia Útil de cada semestre, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Subclasse B na data de sua amortização, sem qualquer atualização monetária, juros e/ou encargos, e estará condicionado à manutenção após referido pagamento, em caixa da Classe, de recursos líquidos que sobejem a soma de (i) 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; (ii) montante suficiente para pagamento dos encargos da Classe nos 6 (seis) meses subsequentes; e (iii) valor de todas as obrigações de investimento assumidas pela Classe. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para a amortização total das Cotas Subclasse B no último Dia Útil de um determinado semestre, o saldo pendente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, quando novamente o será aplicada a regra prevista neste item, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido.
- 11.20** Todos os procedimentos descritos nos itens 11.14 a 11.19 acima, incluindo a conversão das Cotas Subclasse A em Cotas Subclasse B, sua amortização e liquidação financeira, ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3, devendo ser integralmente realizados diretamente junto ao prestador dos serviços de escrituração de Cotas ao Fundo, que envia seus melhores esforços para coordenar a parte operacional dos procedimentos e a colaboração dos prestadores de serviços envolvidos.
- 11.21** Adicionalmente, será cobrada dos Cotistas Subclasse B, no momento do pagamento da amortização integral compulsória, uma taxa de saída no valor equivalente a 10% (dez por cento) dos valores pagos ao respectivo Cotista Subclasse B, a qual será revertida em benefício da Classe.
- 11.22** Na hipótese de desenquadramento passivo de qualquer Cotista ao Limite de Participação em decorrência da amortização de Cotas Subclasse B nos termos acima, a parcela de Cotas Subclasse A que exceder o Limite de Participação passivamente não sujeitará o respectivo titular à conversão automática prevista no item 11.15 acima. Sem prejuízo, será vedada qualquer aquisição adicional de Cotas Subclasse A pelo Cotista desenquadrado passivamente e, na hipótese de descumprimento, o Cotista titular de Cotas Subclasse A que exceder o Limite de Participação estará sujeito ao procedimento de descrito no item 11.15 e seguintes acima.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 12 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 12.1** Os Cotistas da Classe poderão receber parcela do valor de suas Cotas, sem redução do seu número, a título de amortização das Cotas, a critério do Gestor. A amortização das Cotas da Classe deverá observar os procedimentos operacionais da B3. O Gestor fará uma gestão de caixa ativa da Classe, com vistas a distribuições, no mínimo, semestrais aos Cotistas de todos os rendimentos, dividendos, juros sobre o capital próprio, quaisquer outros proventos oriundos dos Ativos, observado o item 12.1.3 abaixo.
- 12.1.1** A amortização de Cotas da Classe (incluindo recursos decorrentes de desinvestimentos, líquido de despesas e reservas da Classe), em prazo inferior ao estabelecido no item 12.1 acima, poderá ser realizada a critério do Gestor.
- 12.1.2** Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Anexo I, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma pro rata para todos os Cotistas.
- 12.1.3** O Gestor deverá considerar os Encargos anuais da Classe para realizar as distribuições de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social, podendo manter parcela da Classe permanentemente investida em Ativos Financeiros até o limite de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
- 12.1.4** Sempre que for decidida uma distribuição aos Cotistas, na forma do item 12.1.1 acima, o Administrador deverá informar os Cotistas sobre a referida distribuição, mediante aviso aos Cotistas a ser divulgado pelo Administrador. Farão jus a tal distribuição os Cotistas titulares de Cotas no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil subsequente, para pagamento conforme os procedimentos abaixo descritos.

CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

- 13.1** A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.
- 13.1.1** Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no CAPÍTULO 4 –da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.
- 13.1.2** O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe.
- 13.2** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
I – tomar, anualmente, as contas relativas a Classe e deliberar, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social da Classe, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador relativas ao exercício social encerrado, contendo relatório de auditor independente;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes
II – alterar o presente Anexo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
III – destituição ou substituição do Administrador, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
IV – deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa, bem como a escolha do respectivo substituto;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas
V – deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa, bem como a escolha do respectivo substituto	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
VI – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

Adendo I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
VII – emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
VIII – eventual aumento na Taxa de Administração e na Taxa de Gestão;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
IX – deliberar sobre a prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração da Classe;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes
X – alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XI – instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XII – requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes
XIII – prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação em nome da Classe;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas
XIV – aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XV – inclusão de encargos não previstos neste Anexo I ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 3.3 acima deste Anexo I, ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo I;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XVI – aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Art. 21 da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XVII – aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas hipóteses previstas no item 8.1 acima;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XVIII – liquidação da Classe nos termos do item 14.3 abaixo, deste Anexo I, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas; e	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes
XIX – dispensa a participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero; e	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes
XX – alterar as características e condições de emissão, amortização ou pagamento, entre outras condições, das Cotas Subclasse A e/ou das Cotas Subclasse B.	90%, no mínimo, das Cotas subscritas

13.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175. Neste sentido, este Anexo poderá ser alterado independentemente de Assembleia Especial de Cotistas ou de consulta aos Cotistas sempre que: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão. As alterações referidas nos itens “(i)” e “(ii)” acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, enquanto a alteração referida no item “(iii)” acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

13.4 Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta

Adendo I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto ao Administrador. Caso o cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Anexo, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO 14 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

14.1 A Classe será liquidada (i) em caso da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.

14.2 Na ocorrência da liquidação da Classe, o Administrador: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (ii) realizará o pagamento dos Encargos da Classe e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe; e (iii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, a alienação dos investimentos nas Sociedades Alvo integrantes da Carteira de Investimentos da Classe.

14.2.1 No caso de liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe; observado que, em caso de liquidação da Classe, as Cotas Subclasse B eventualmente existentes apenas serão amortizadas após o resgate da totalidade das Cotas Subclasse A. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas de uma mesma classe de Cotas.

14.3 Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao Gestor escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

- (i) a critério do Gestor, vender os Ativos Alvo e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii) a critério do Gestor, vender, através de transações privadas, os Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii) por recomendação do Gestor e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

14.3.1 Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 14.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

14.3.2 Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

14.3.3 Para fins da distribuição de ativos de que trata o subitem (iii) acima, no caso de: (i) entrega de Ativos Alvo aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 14.3.4** Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o subitem (iii) acima: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Ativos Alvo das Sociedades Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo I, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.
- 14.3.5** O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 14.3.4 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Alvo a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
- 14.3.6** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.
- 14.3.7** O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 14.3.5 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e Ativos Alvo da carteira da Classe na forma do Art. 334 do Código Civil.
- 14.3.8** Para os fins deste item, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Alvo poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item 14.3.4 acima.
- 14.4** Em qualquer das hipóteses de liquidação da Classe, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.
- 14.4.1** Após o pagamento das despesas e Encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo.
- 14.4.2** A liquidação da Classe será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.
- 14.5** A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.
- 14.5.1** Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 15 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

- 15.1** A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.
- 15.2** Sem prejuízo das demais atribuições do Administrador previstas na Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo IV, compete ao Administrador:
- (i) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e

Adendo I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um efeito adverso significativo sobre a Classe;

- (ii) proteger e promover os interesses da Classe;
- (iii) empregar, na defesa do direito da Classe, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todo e qualquer ato necessário para assegurá-lo, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- (iv) promover a efetiva gestão de caixa e carteira diária da Classe; e
- (v) divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente à Classe.

15.3 Para buscar a plena realização dos objetivos do Fundo, o Administrador assume a obrigação de aplicar na sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas, atento à conjuntura geral e respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, bem como as obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento. O Administrador deverá administrar o Fundo em inteira consonância com as políticas previstas neste Regulamento, com as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas e com as decisões de investimento tomadas pelo Gestor, respeitados os limites estabelecidos nas legislação e regulamentação aplicáveis.

15.4 O Administrador poderá contratar, em nome da Classe, os seguintes serviços para a Classe: (i) atividades de tesouraria; (ii) atividades de controle e processamento dos ativos; (iii) escrituração da de cotas; (iv) auditoria independente.

15.4.1 Compete ao Administrador, na qualidade de representante da Classe, efetuar as contratações dos prestadores de serviço mencionados no item 15.2 acima, mediante prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

15.4.2 Previamente à contratação dos prestadores de serviços pelo Administrador nos termos acima, o Administrador deverá consultar o Gestor na forma estabelecida no acordo operacional do Fundo.

15.4.3 Os contratos referentes aos prestadores de serviço contratados pela Classe, referente aos itens “(i)”, “(ii)” e “(iii)” do item 15.2 acima devem conter cláusula que estipule responsabilidade solidária entre o Administrador e os terceiros contratados pela Classe por eventuais prejuízos causados aos Cotistas em virtude de condutas contrárias à lei, ao Anexo I ou aos atos normativos expedidos pela CVM.

15.4.4 O Administrador deverá remeter anualmente aos Cotistas: (i) saldo do Cotista em número de Cotas e valor; e (ii) comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda.

15.5 Caso dispensada a contratação de custodiante, na forma prevista na Resolução CVM 175, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades: (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos; (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

Gestão

15.6 O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

15.7 Sem prejuízo ao disposto no item 15.3 acima, o Gestor tem poderes para, em nome da Classe:

- (i) prospectar, selecionar, negociar e contratar, em nome da Classe, quaisquer documentos, acordos ou contratos necessários ao cumprimento da Política de Investimento da Classe,

Adendo I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

representando a Classe, para todos os fins de direito, para essa finalidade, incluindo mas não se limitando a acordos de confidencialidade, memorandos de entendimento, propostas vinculantes e não vinculantes, compromissos de investimento, acordos de investimento, contratos de compra e venda e de usufruto, diligências ESG, celebrar, ainda que na qualidade de interveniente, contratos de concessão, autorização ou outorga de serviços e uso de bens públicos e prestar as garantias correlatas cabíveis (sujeitas à aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, se aplicável), boletins de subscrição, acordos de acionistas e/ou de cotistas, livros societários, atos e documentos necessários à representação da Classe em assembleias gerais de fundos ou de companhias investidas, inclusive assembleias gerais extraordinárias e ordinárias, além de quaisquer outros atos e documentos relacionados de qualquer forma aos investimentos e desinvestimentos da Classe;

(ii) negociar e contratar, em nome da Classe, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria, incluindo, sem limitação, serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, conforme estabelecido neste Anexo I.

(iii) representar a Classe, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades Investidas, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Investidas, e a autorizações e comunicações eventualmente necessárias para a aquisição e/ou alienação dos Ativos Alvo;

(iv) monitorar os Ativos Alvo investidos pela Classe e exercer o direito de voto e demais direitos políticos atribuídos à Classe decorrentes destes Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor;

(v) investir, em nome da Classe, a seu critério, em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo;

(vi) realizar a gestão independente da carteira da Classe, assim entendida como o poder de decidir livremente sobre a aquisição, alienação e administração dos investimentos da Classe;

(vii) administrar os recursos da Classe não investidos em Ativos Alvo e nas Sociedades Investidas investindo em Ativos Financeiros;

(viii) avaliar, prospectar, selecionar potenciais Sociedades Alvo nas quais a Classe possa vir a investir, observados o objetivo e a Política de Investimentos da Classe dispostos no presente Anexo I, incluindo, sem limitação, os requisitos previstos na Política de Investimentos para fins de cumprimento da legislação socioambiental, combate à corrupção e lavagem de dinheiro e demais questões ESG aplicáveis;

(ix) apoiar as Sociedades Investidas, em defesa dos interesses da Classe e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira, mantendo a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, e assegurando as práticas de governança referidas neste Anexo I e na regulamentação em vigor, bem como das questões ESG aplicáveis;

(x) celebrar e executar, a seu critério, as operações de investimento e desinvestimento de acordo com a Política de Investimentos disposta neste Anexo I;

(xi) elaborar, junto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados da Classe, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175;

(xii) custear as despesas de propaganda da Classe, assim entendidas as despesas com promoção mercadológica da Classe e excluídas as despesas atreladas à impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas;

(xiii) representar a Classe, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades Alvo e monitorar os investimentos da Classe, inclusive firmando, em nome da Classe, os acordos de acionistas das Sociedades Investidas, quando aplicável;

(xiv) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão,

Adendo I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um efeito adverso significativo sobre a Classe;

(xv) contratar, em nome da Classe, bem como coordenar, os serviços de assessoria, consultoria e avaliação (*valuation*) relativos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe, e/ou, conforme aplicável, realizar a avaliação (*valuation*) dos ativos da Classe diretamente;

(xvi) fornecer ao Administrador, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a carteira da Classe, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações;

(xvii) realizar recomendações para a Assembleia Especial de Cotistas sobre a emissão de novas Cotas em valor superior ao Capital Autorizado, conforme previsto no item 11.2 acima;

(xviii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo, assegurando as práticas de governança previstas neste Anexo I e no artigo 6º do Anexo IV da Resolução CVM 175, bem como conjuntos de melhores práticas, o que inclui, mas não se limita, a adoção ou aprimoramento de procedimentos de controles internos (*compliance*) pelas companhias investidas para fins de prevenção a corrupção, preservação do meio ambiente, respeito às leis e relações do trabalho, privacidade e proteção de dados pessoais, prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, dentre outros; e

(xix) manter a documentação que suportou as decisões de investimentos e desinvestimentos, bem como demais informações das Sociedades Investidas.

15.8 A participação em determinadas Sociedades Alvo a serem adquiridas pela Classe com recursos da Primeira Emissão e, eventualmente, de ofertas subsequentes de Cotas ou disponíveis no caixa da Classe, poderá ter, como acionista vendedor ou contraparte, o Custodiante, que é entidade Afiliada do Gestor, ou fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor e, ainda, outras empresas de seu grupo econômico, sendo certo que os termos e condições gerais da aquisição dessas Sociedades Alvo serão submetidos à aprovação da Assembleia Especial de Cotistas da Classe, dado o potencial conflito de interesses na transação conforme prevê o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

15.9 As decisões sobre o investimento e desinvestimento em Sociedades Alvo e Sociedades Investidas, respectivamente, bem como o acompanhamento dos investimentos da Classe serão tomadas pelo Gestor por meio de seu comitê executivo interno, integrado pela Equipe-Chave.

15.10 O Gestor deverá assegurar que o valor justo dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros investidos, inclusive aqueles contribuídos ao patrimônio da Classe para integralização de Cotas, estejam respaldados em laudo de avaliação elaborado por terceiro independente com experiência no setor ou tipo de ativo.

15.11 O Gestor deverá encaminhar ao Administrador, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pelo Administrador, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe.

Não Concorrência

15.12 Durante o Prazo de Duração e enquanto o Gestor permanecer como responsável pela gestão da carteira da Classe, o Gestor não poderá estruturar e/ou realizar a gestão da carteira e/ou ofertar cotas de outros fundos de investimento em participações em infraestrutura que (i) tenham como objetivo a aquisição de Ativos Alvo de Sociedades Alvo que se enquadrem à Política de Investimentos prevista neste Anexo I e (ii) cujas cotas sejam objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 175, bem como qualquer instrução ou regulamentação que venham substituí-las ao longo do tempo, e que tenha o mesmo público alvo da distribuição pública de cotas da Primeira Emissão da Classe e, adicionalmente, sejam admitidas à negociação em ambiente de bolsa, mais especificamente o sistema PUMA da B3 ou equivalente. A obrigação prevista neste item deve ser interpretada restritivamente, sendo certo que não se estende ao Administrador, ao Custodiante, tampouco às demais sociedades de seu grupo econômico.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

15.12.1 A obrigação de não concorrência prevista no item 15.11 acima cessará caso as emissões de novas Cotas consumam mais de 90% (noventa por cento) do Capital Autorizado da Classe, e desde que o Gestor tenha proposto aos Cotistas uma nova emissão de Cotas da Classe, ou a renovação do Capital Autorizado, e, a Assembleia Especial de Cotistas reprovar tais deliberações pelo quórum aplicável conforme disposto neste Anexo I.

Equipe-Chave

15.13 O Gestor deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe. A equipe-chave será composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo à Classe, porém deverão cumprir os Requisitos Mínimos da Equipe Chave.

15.14 O Gestor deverá comunicar o Administrador e os Cotistas sobre a composição dos membros da equipe-chave após a liquidação da Primeira Emissão, bem como sobre eventual alteração ou vacância dos membros que compõem a Equipe-Chave, por meio de comunicação escrita a ser enviada ao Administrador e aos Cotistas. A Classe não poderá realizar novas emissões e distribuições públicas de Cotas Subclasse A enquanto eventual alteração dos membros que compõem a Equipe-Chave não seja devidamente comunicada aos Cotistas, conforme descrito acima.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

15.15 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto (a) na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem; (b) caso a Classe obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizada a contrair empréstimos ou financiamentos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da carteira da Classe, observadas as demais disposições correlatas aplicáveis do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e (c) nas modalidades estabelecidas pela CVM.
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto mediante aprovação dos Cotistas que apresentem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas;
- (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo I;
- (v) vender Cotas Subclasse A à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- (vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na Política de Investimento ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Alvo investidas pela Classe; ou (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (viii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

15.15.1 Caso existam garantias prestadas pela Classe, conforme disposto no item (iii) acima, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na internet.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

15.16 A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçados a cada Cotista por meio de fato relevante, à CVM e ao Administrador ou Gestor, conforme o caso;
- (ii) destituição por deliberação da Assembleia Especial regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou
- (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

15.16.2 Nos casos de renúncia, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da Classe.

15.16.3 Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Especial para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação:

- (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;
- (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou
- (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens “(i)” e “(ii)” deste item 15.16.3.

15.16.4 No caso de descredenciamento, a CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário até a eleição de novo administrador.

15.16.5 Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa do Gestor, será devida pela Classe remuneração adicional ao Gestor correspondente a 12 (doze) vezes o montante de 90% (noventa por cento) do valor da soma da (a) Taxa de Administração, (b) Taxa de Gestão e (c) Taxa de Escrituração efetivamente pagas no mês anterior ao da data de destituição. Nos casos de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, estes continuarão recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Administração ou a Taxa de Gestão estipuladas neste Anexo I, calculadas *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

15.16.6 Em qualquer das hipóteses de substituição, o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, deverá enviar ao novo administrador ou ao novo gestor todos os documentos ou cópias relativas às suas atividades como prestador de serviços da Classe.

Custódia

15.17 O serviço de custódia e de tesouraria dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

15.18 Adicionalmente, cabe ao Custodiante:

- (i) providenciar a abertura de conta corrente de titularidade da Classe, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional na Conta da Classe e nas contas de custódia individualizadas dos Cotistas;
- (ii) movimentar a Conta da Classe;
- (iii) efetuar o recebimento de recursos quando da integralização de Cotas e depositá-los, conforme o caso, diretamente na Conta da Classe;
- (iv) fazer controle das entradas e saídas da Conta da Classe, para apuração dos saldos a serem informados através de relatórios ao Gestor;

Adendo I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (v) registrar as operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários (incluindo, sem limitação, os Ativos Alvo) integrantes do ativo da Classe, para apuração do valor da Cota e sua rentabilidade;
- (vi) processar o passivo da Classe;
- (vii) fornecer as informações trimestrais, semestrais e anuais obrigatórias aos órgãos competentes;
- (viii) manter atualizados e em perfeita ordem (a) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe; (b) a documentação relativa às operações da Classe; e (c) os balanços e demonstrativos exigidos pela lei;
- (ix) informar ao Administrador e ao Gestor, diariamente, o valor dos Ativos Financeiros componentes da carteira de investimentos da Classe, discriminando o valor atualizado e a composição da carteira da Classe, contendo quantidade, espécie e cotação dos Ativos Financeiros que a integram, com os respectivos valores a pagar e receber, bem como o valor de cada aplicação;
- (x) enviar ao Administrador e ao Gestor, diariamente, o relatório de movimentação de recursos da Classe (contas a receber e contas a pagar);
- (xi) remeter ao Administrador, ao Gestor e à CVM, conforme o caso, dentro dos prazos regulamentares vigentes, sem prejuízo de outras informações que sejam ou venham a ser exigidas, as seguintes informações: (a) o valor líquido das Cotas; (b) o Patrimônio Líquido da Classe; (c) a relação das emissões e amortizações de Cotas efetuadas no mês, bem como das distribuições de resultados aos Cotistas; e (d) demonstrações financeiras da Classe com os demonstrativos da composição e diversificação da carteira do Fundo, de acordo com as informações enviadas pelo Administrador;
- (xii) efetuar a liquidação física e financeira de todas as operações da Classe;
- (xiii) manter custodiados junto à B3 ou ao SELIC, conforme o caso e se aplicável, os Ativos Financeiros integrantes do patrimônio da Classe, e que: (a) somente poderão ser acatadas pelo Custodiante as ordens enviadas pelo Gestor, por seu(s) representante(s) legal(is), ou por mandatário(s) devidamente credenciado(s); e (b) o Custodiante está proibido de executar ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações de administração da carteira da Classe;
- (xiv) emitir relatórios sobre os Ativos Financeiros em custódia, disponibilizando-os para o Administrador e o Gestor;
- (xv) receber pagamentos, resgates de títulos ou qualquer renda relativa aos Ativos Financeiros, depositando os valores recebidos na respectiva Conta da Classe;
- (xvi) debitar da respectiva Conta da Classe os valores correspondentes às despesas devidas pela Classe;
- (xvii) efetuar, por conta do Administrador, do Gestor ou da Classe, o pagamento de tributos, tarifas, honorários de agentes e outros profissionais especialmente contratados e despesas operacionais necessárias, observado o disposto no item 3.1 acima;
- (xviii) fazer retenção, para recolhimento de tributos, nas operações realizadas, quando cabível;
- (xix) fornecer qualquer outra informação que venha a ser razoavelmente requisitada pelos Cotistas, a exclusivo critério do Custodiante;
- (xx) executar os serviços relacionados à subscrição de Cotas; e
- (xxi) processar as informações dos Cotistas para fins de imposto de renda.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Controladoria e Escrituração

15.19 O Administrador também prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

15.20 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

CAPÍTULO 16 – REMUNERAÇÃO

16.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe ou o Valor de Mercado, o que for maior, observada a remuneração mínima mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que tenham sido contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.
Taxa de Gestão	1% (um por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, até o 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe ou o Valor de Mercado, o que for maior. O Gestor poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que tenham sido contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.
Taxa de Escrituração	R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por Cotista e mensalmente, observada a remuneração mínima mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigida anualmente pelo IGP-M, sendo que a remuneração ao escriturador das Cotas será acrescida à Taxa de Administração para todos os fins.
Taxa Máxima de Custódia	0,00% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe.
Taxa de Performance	Não será cobrada da Classe taxa de performance.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Taxas de Ingresso e Saída

Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída da Classe ou dos Cotistas, exceto pela taxa de saída descrita no Apêndice das Cotas Subclasse B.

CAPÍTULO 17 – CONFLITO DE INTERESSES

- 17.1** No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo I e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.
- 17.2** O Gestor e as Afiliadas do Gestor atuam em vários segmentos. As Afiliadas do Gestor desenvolvem atividades de gestão de ativos, banco de investimentos, *research*, gestão de patrimônio (*wealth management*), crédito estruturado, securitização, distribuição de valores mobiliários (incluindo, sem limitação, a distribuição das Cotas da Classe no âmbito da Primeira Emissão e eventuais distribuições subsequentes), assessoria financeira, entre outras.
- 17.2.1** Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas Afiliadas do Gestor, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses das Afiliadas do Gestor estejam em conflito com os interesses da Classe. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais Afiliadas e a Classe e/ou as Sociedades Alvo, o Gestor deverá sempre assegurar que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Anexo I e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.
- 17.2.2** A Classe poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocado em Ativos Alvo e Sociedades Alvo, nos termos deste Anexo I, em Ativos Financeiros de emissão do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas partes relacionadas, bem como Ativos Financeiros que sejam cotas de fundos de investimento geridos e/ou administradores por tais entidades, para fins de gestão de caixa e liquidez.
- 17.2.3** Sem prejuízo do disposto acima, os recursos advindos da integralização das Cotas no âmbito da Primeira Emissão foram destinados à aquisição dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo indicadas no **Complemento IV** deste Anexo I, ativos estes que integravam a carteira de outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e/ou partes relacionadas destes, conforme aplicável. Por esse motivo, nos termos do artigo 21, II, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, os investidores que subscreveram Cotas Subclasse A na Primeira Emissão tiveram que deliberar sobre a aquisição das Sociedades Alvo descritas na Política de Investimentos no âmbito da Consulta de Conflito de Interesses.

CAPÍTULO 18 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 18.1** A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aqueles descritos no **Complemento II** ao Regulamento.
- 18.2** Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o **Complemento II** ao Regulamento antes da subscrição de Cotas.

CAPÍTULO 19 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 19.1** A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Arts. 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.
- 19.1.1** Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive

Adendo I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

19.1.2 Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos da Classe deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

- (i) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda variável serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Anexo I;
- (ii) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
- (iii) os demais Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, conforme disponível em <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> e procurar por “Manual de Precificação dos Ativos”, acessando o manual do “BTG Pactual”.

19.1.3 As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observado o item 19.1.2 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s) Alvo(s) quando a Empresa de Auditoria, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

19.1.4 O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o subitem 19.1.2(i) acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

19.1.5 O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

19.1.6 Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do item 19.1.5 acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

19.2 As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

CAPÍTULO 20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

20.2 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

20.3 Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações

Adendo I ao Regulamento – Glossário**CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

- 20.4** Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

COMPLEMENTO I

GLOSSÁRIO

“Administrador”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
“AFAC”	Significa adiantamentos para futuro aumento de capital.
“Afiladas do Gestor”	Significa qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, controle ou seja controlada pelo Gestor ou tenha o mesmo controlador, direto ou indireto, do Gestor.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo I”	Significa o Anexo Descritivo da Classe.
“Anexo Descritivo”	Nos termos do Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175, é a parte do regulamento do fundo essenciais à constituição de classes de cotas, que regem o funcionamento das classes de modo complementar ao disciplinado pela parte geral do regulamento.
“Anexo Normativo IV”	Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, a qual dispõe sobre as regras específicas para FIP.
“Assembleia de Cotistas”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento do Fundo ou do Anexo da Classe.
“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou subclasse, conforme aplicável.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
“Ativos”	Significa as Sociedades Alvo investidas pela Classe, os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros.
“Ativos Alvo”	Significa ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), debêntures simples ou conversíveis, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações, desde que permitidos pela regulamentação da CVM para fundos de investimento em participações, ou cotas de outros fundos de investimento em participações em infraestrutura.
“Ativos Financeiros”	Significa (i) títulos de emissão do Banco Central e/ou do Tesouro Nacional em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item “(i)” acima; (iii) títulos emitidos por instituições financeiras, incluindo, sem limitação Certificado de Depósito Bancário, Letras Financeiras, Letras de Crédito Imobiliário e Letras de Crédito do Agronegócio; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento, incluindo fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou sociedades de seus respectivos grupos econômicos.
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“BR GAAP”	Significa os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.
“Boletim de Subscrição”	Significa cada boletim de subscrição de Cotas que cada Cotista celebra no ato de subscrição de Cotas.
“Capital Autorizado”	Significa o valor total de até R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) para emissão de Cotas, a critério do Gestor e que poderão ser emitidos para fins de aquisição, pela Classe, de Sociedades Alvo, independentemente de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

Para fins de esclarecimento, considerando o mecanismo de conversão de Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B previsto no Anexo I, não haverá limite para emissão de novas Cotas Subclasse B por ato único do Administrador, observadas as disposições e limites para o exercício deste mecanismo conforme previsto no Anexo I.

“CCBC”	Significa a Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
“Classe”	Significa a classe única de Cotas do Fundo, denominada CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
“CMN”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“Código ART”	Significa o Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.
“Código Civil”	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Conta da Classe”	Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
“Consulta de Conflito de Interesses”	Significa a assembleia geral convocada pelo Administrador após ou na data de liquidação da Primeira Emissão, por meio do procedimento de consulta formal conforme previsto no item 4.4 da Parte Geral do Regulamento, para deliberar especificamente sobre a aquisição pela Classe dos ativos indicados no Complemento IV deste Regulamento, além da prestação de determinadas garantias pelo Fundo.

A aprovação supramencionada, por se tratar de transação com partes relacionadas do Administrador e do Gestor, é considerada situação de potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 21, inciso II, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. Assim, a concretização de referida aquisição dependerá de aprovação prévia de Cotistas representando a maioria das Cotas subscritas, conforme disposto no item 17.2.3. do Anexo I.

O procedimento de consulta formal referida acima poderá conter, ainda, outros temas a serem deliberados pelos Cotistas, em especial, mas não se limitando, a eventual autorização para que a Classe compareça como interveniente em aditamentos a contratos celebrados Sociedades Alvo indicadas na Política de Investimento do

Adendo I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Anexo I junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

A Consulta de Conflito de Interesses deverá ser realizada na forma descrita no prospecto definitivo da Primeira Emissão.

“Cotas”	Significa as Cotas Subclasse A e, conforme emitidas de tempos em tempos, temporariamente, as Cotas Subclasse B, representativas do patrimônio da Classe.
“Cotas Subclasse A”	Significa quaisquer Cotas Subclasse A emitidas pela Classe cujas características estão descritas no Anexo I.
“Cotas Subclasse B”	Significa quaisquer Cotas Subclasse B emitidas pela Classe cujas características estão descritas no Anexo I.
“Cotistas”	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.
“Custodiante”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Primeira Integralização”	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão, confirmada pelo Administrador na primeira Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte
“Disputa”	Significa toda e qualquer disputa oriunda ou relacionada ao Regulamento, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção envolvendo quaisquer dos Cotistas e quaisquer prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.
“Empresa de Auditoria”	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM e que deverá sempre ser uma dentre as “ <i>big four</i> ” (empresa de primeira linha e reconhecidamente uma das 4 (quatro) maiores do setor).
“Encargos”	Significam os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do Fundo, no Anexo I, bem como na Resolução CVM 175 e no seu Anexo Normativo IV.
“ESG”	Significa, em inglês, a sigla correspondente a aspectos ambientais, sociais e de governança e indica a observância a questões ambientais, sociais e de governança corporativa, considerando a adoção de boas práticas nestes temas.
“Escriturador”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“Fundo”	Significa o BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA .
“Gestor”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
“IBGE”	Significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“IGP-M”	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.
“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado mensalmente pelo IBGE.
“Instrução CVM 579”	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
“Investidores Profissionais”	Significam os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30.
“Investidores Qualificados”	Significam os investidores considerados qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30.
“Justa Causa”	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações pelo Gestor: (i) atuou com dolo ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades, reconhecida em decisão judicial de primeira instância ou reconhecida em decisão administrativa do Colegiado da CVM e desde que (a) não exista recurso com efeito suspensivo automático contra essas decisões; ou, (b) não existindo efeito suspensivo automático, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da publicação da referida decisão, não seja obtida ordem suspendendo os efeitos da decisão recorrida; (ii) causou perdas ao Fundo e/ou aos cotistas por culpa grave no desempenho de suas funções e responsabilidades, conforme reconhecida em decisão judicial ou administrativa transitada em julgado; (iii) foi descredenciado(a) pela CVM para o exercício de suas atividades de prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários; (iv) teve sua falência, intervenção ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada ou deferida; (v) em caso de qualquer decisão: (a) administrativa ou judicial que esteja em fase de cumprimento de sentença/execução e cujos efeitos não estejam suspensos em virtude de interposição do recurso cabível, inclusive em esfera administrativa ou judicial, em face do Gestor, que afete a capacidade de exercer suas funções de gestor; ou (b) criminal condenatória em face do Gestor; (vi) suspendeu suas atividades por qualquer período de tempo.
“Lei 11.478/07”	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada.
“Lei 12.431/11”	Significa a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
“Lei Anticorrupção Brasileira”	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
“Lei das S.A.”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei de Arbitragem”	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
“Limite de Participação”	Significa o limite para cada Cotista não detenha mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas da Classe ou aufera rendimento superior a 25% (vinte e cinco por cento) do rendimento da Classe.
“Parte Geral”	Significa a parte geral do Regulamento, comum a todas as classes de cotas do Fundo.
“Patrimônio Líquido”	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
“Política de Investimentos”	Significa a política de investimentos da Classe, no Complemento III do presente Regulamento.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Poder Concedente”	Significa a pessoa jurídica de direito público interno responsável pela concessão do projeto de infraestrutura, quando for o caso, nos termos da Lei nº 8.987, de 3 de fevereiro de 1995, conforme alterada, e de outros dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.
“Prazo de Duração”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa o Administrador e o Gestor.
“Primeira Emissão”	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou e no suplemento da Primeira Emissão Constante no Complemento V deste Anexo I.
“Regulamento”	Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, seu(s) Anexo(s), eventuais Apêndices, Complementos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
“Regulamento de Arbitragem”	Significa o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da CCBC, em sua versão em vigor.
“Requisitos Mínimos da Equipe Chave”	Significam os requisitos mínimos que eventuais profissionais que compõem a equipe chave de gestão deverão cumprir, a saber: (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; (ii) possuir experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de, gestão de recursos de terceiros, ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, com conhecimento e atuação no mínimo de 5 (cinco) anos nessas áreas; (iii) não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do Art. 20 do Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008; conforme alterado; e (iv) não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CMN nº 4.994”	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº4.994, de 24 de março de 2022, conforme alterada.
“Resolução CMN nº 4.963”	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme alterada.
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“Sociedades Alvo”	Significa as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, que desenvolvam novos projetos de infraestrutura nos setores permitidos pela Lei 11.478/07, excluindo-se o setor de irrigação. As Sociedades Alvo incluem, sem limitação, as Sociedades Iniciais indicadas no Complemento IV deste Regulamento.
“Sociedades Iniciais”	Significa as sociedades indicadas no Complemento IV deste Regulamento.
“Sociedades Investidas”	Significa as Sociedades Alvo que a Classe tenha efetivamente adquirido participação através da aquisição de Ativos Alvo,

Adendo I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	observado a Política de Investimento no Complemento III deste Regulamento.
“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item 16.1 acima deste Anexo I.
“Taxa de Gestão”	Significa a taxa de gestão devida ao Gestor pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do item 16.1 acima deste Anexo I.
“Taxa Máxima de Custódia”	Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, descrita no item 16.1 acima deste Anexo I.
“Taxa Máxima de Distribuição”	Significa a taxa cobrada da Classe representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, descrita no item 16.1 acima deste Anexo I.
“Taxa de Ingresso”	Significa a taxa paga pelo Cotista ao Patrimônio Líquido da Classe ao aplicar recursos nesta Classe, descrita no item 16.1 acima deste Anexo I.
“Taxa de Performance”	Significa a taxa devida ao Gestor, cobrada da Classe em função de seu resultado, descrita no item 16.1 acima e seguintes deste Anexo I.
“Termo de Adesão”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.
“Valor de Mercado”	Significa o valor de mercado das Cotas Subclasse A da Classe, calculado pelo Administrador por meio da multiplicação (i) da totalidade de Cotas Subclasse A pelo (ii) valor de mercado das Cotas Subclasse A, considerando o preço de fechamento do Dia Útil anterior, informado pela B3.

* * *

COMPLEMENTO II

FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA

Risco de Mercado:

- (i) Fatores macroeconômicos relevantes: variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Outros Riscos

- (ii) Riscos de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas: A legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.
- (iii) Riscos de alterações na legislação tributária: alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

- (iv) Riscos de não aplicação do tratamento tributário vigente: A Lei 11.478 estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam na Classe, sujeito a certos requisitos e condições, conforme descrito neste Regulamento. No caso do não cumprimento desses e dos demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 resultará na liquidação da Classe ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos o artigo 1º, § 9º, da Lei 11.478.
- (v) Risco de liquidação da Classe ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento: caso o investimento em Sociedades Alvo não seja concluído dentro do Prazo para Enquadramento e a Classe não esteja enquadrado no nível mínimo de investimento estabelecido no Anexo I e na Lei 11.478, a Classe será liquidada ou transformado em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478. Em caso de liquidação da Classe, o Administrador devolverá eventuais valores que tenham sido depositados pelos investidores que assinaram o Boletim de Subscrição. Referidos valores, se houver, serão depositados aos investidores, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do término do Prazo para Enquadramento, sem qualquer remuneração ou correção monetária. Na hipótese de transformação da Classe em outra modalidade de fundo de investimento, será convocada Assembleia Especial de Cotistas da Classe para deliberar sobre a aprovação da referida transformação. Em caso de não aprovação da transformação pela Assembleia Especial de Cotistas, o Administrador devolverá eventuais valores que tenham sido depositados pelos investidores que assinaram o Boletim de Subscrição no âmbito da Oferta, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da referida Assembleia Especial de Cotistas, sem qualquer remuneração ou correção monetária.
- (vi) Padrões das demonstrações contábeis. As demonstrações financeiras da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.
- (vii) Morosidade da justiça brasileira. A Classe e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.
- (viii) Arbitragem. O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo e/ou da Classe em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que a Classe invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe.
- (ix) Risco de Pandemia e da COVID-19. O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelas Sociedades Investidas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global de Covid 19 podem impactar a captação de recursos à Classe no âmbito de suas ofertas de Cotas, influenciando a capacidade da Classe investir em Sociedades Alvo monitoradas pelo Gestor.

Riscos relacionados à Classe

- (x) Risco de Substituição do Gestor: Conforme previsto no Anexo I, o Gestor pode ser destituído a qualquer tempo pelos Cotistas por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas. A substituição do Gestor pode ter efeito adverso relevante sobre o Fundo, sua situação financeira e seus resultados operacionais. Os investimentos feitos pela Classe dependem do Gestor e de sua equipe, incluindo a gestão operacional das Sociedades Alvo, originação de novos negócios e avaliação dos ativos. Uma substituição do Gestor pode fazer com que o novo gestor adote políticas ou critérios distintos relativos à gestão da carteira da Classe, de modo que poderá haver oscilações no valor de mercado das Cotas.
- (xi) Risco de não realização de investimentos: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes. Neste caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.
- (xii) Risco de concentração da carteira da Classe e de iliquidez da carteira: A Classe poderá concentrar seus investimentos em Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Alvo ou em poucas Sociedades Alvo de forma a concentrar o risco da carteira em poucos ativos. Adicionalmente, caso a Classe invista preponderantemente em Ativos Financeiros, deverão ser observados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de Ativos Financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento em participações, aplicando-se as regras de enquadramento e desenquadramento estabelecidas. O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial. Os riscos de concentração da carteira englobam, ainda, na hipótese de inadimplemento do emissor do ativo em questão, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas.

Adicionalmente, por se tratar de um fundo de investimento em participações, os Ativos Alvo das Sociedades Alvo são considerados, por sua natureza, como um investimento de baixíssima liquidez, já que, via de regra, o investimento é feito em ações ou outros títulos de participação emitidos por sociedades anônimas fechadas, não admitidas a negociação em bolsa. O desinvestimento de Ativos Alvo de fundos de investimento em participações é geralmente concretizado por meio de transações estratégicas com compradores qualificados, ou listagem e oferta pública das ações das Sociedades Investidas, o que somente ocorre após um estágio avançado de maturação dos ativos da carteira da Classe. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Ativos Alvo pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe. O investimento na Classe, portanto, não é recomendado para aqueles que desejem liquidez imediata de seus recursos, seja pela iliquidez das cotas no mercado secundário, seja pela natural iliquidez dos ativos subjacentes de fundos de investimento em participações. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Prospecto Preliminar e do Regulamento.

- (xiii) Risco de concentração do setor de atuação das Sociedades Alvo: A possibilidade de concentração da carteira em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo que atuem no mesmo

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

setor, representa risco de liquidez dos referidos ativos, bem como torna os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance e a evolução de tal setor. Alterações ao setor podem afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos investimentos da Classe.

- (xiv) Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros: a propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.
- (xv) Inexistência de garantia de eliminação de riscos: a realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.
- (xvi) Risco de Governança: caso a Classe venha a emitir novas Cotas ou seja criada uma nova subclasse de cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas.
- (xvii) Desempenho passado: ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.
- (xviii) Inexistência de garantia de rentabilidade: a Classe não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pelo Gestor. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da Classe.
- (xix) Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos: a utilização de instrumentos de derivativos pela Classe pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas.
- (xx) Possibilidade de endividamento pela Classe: a Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.
- (xxi) Riscos de Não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente: A Lei 11.478/07 estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam na Classe, sujeito a certos requisitos e condições. A Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão das Sociedades Alvo, que deverão ser sociedades de propósito específico organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, e dedicadas a novos projetos de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação. Além disso, a Classe deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pela Classe, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento da Classe. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478/07 e da Resolução CVM 175, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478/07. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478/07 resultará na liquidação da Classe ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos o artigo 1º, Parágrafo Nono, da Lei 11.478/07.

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xxii) Possibilidade de endividamento pela Classe: A Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.
- (xxiii) Dependência em Relação à Equipe Chave: O sucesso da Classe dependerá em parte da habilidade e da experiência dos profissionais de investimento do Gestor, em especial, dos membros da Equipe Chave. Não há garantia de que tais profissionais continuarão a ser colaboradores do Gestor ou de suas Afiliadas durante todo o Prazo de Duração, e qualquer demissão ou pedido de demissão de um membro da Equipe Chave pode ter um impacto negativo sobre o desempenho da Classe, sem prejuízo das demais consequências previstas no Anexo I.
- (xxiv) Conversão e amortização integral compulsória das Cotas: Nos termos do Anexo I, caso o Cotista não enquadre suas Cotas Subclasse A ao Limite de Participação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados de seu desenquadramento, o Cotista terá seus direitos políticos suspensos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação e o Administrador realizará compulsoriamente, por meio dos procedimentos descritos no Anexo I, sem a necessidade de Assembleia Especial de Cotistas ou de consentimento do Cotista, a conversão das referidas Cotas Subclasse A em Cotas Subclasse B. As Cotas Subclasse B serão amortizadas integralmente e canceladas pelo Administrador no mesmo dia de sua conversão, e os pagamentos serão realizados nos termos do Anexo I. Não havendo valores suficientes para pagamento integral dessas amortizações de Cotas Subclasse B no último Dia Útil de um determinado semestre, o saldo pendente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido. Assim sendo, o Cotista que não respeitar o Limite de Participação poderá sofrer prejuízos substanciais ao ter seus direitos políticos suspensos e suas Cotas convertidas e integralmente amortizadas nos termos descritos acima.
- (xxv) Risco operacional na conversibilidade de Cotas Subclasse A em Cotas Subclasse B: A conversão das Cotas Subclasse A em Cotas Subclasse B, na hipótese de inobservância ao Limite de Participação, nos termos do Apêndice das Cotas Subclasse B, depende de procedimentos operacionais de múltiplos participantes, incluindo, para além do Administrador, custodiantes e intermediários dos referidos Cotistas e o depositário central do mercado organizado administrado pela B3. Nesse sentido, eventual falha, atraso ou mesmo defasagem normal na troca de informações entre os participantes envolvidos, ou, ainda, eventual não cooperação dos custodiantes e intermediários dos referidos Cotistas que ocorra no âmbito dos procedimentos interdependentes desses participantes pode, eventualmente, atrasar ou inviabilizar a conversibilidade das Cotas Subclasse A em Cotas Subclasse B. Em função do descrito acima, não é possível garantir que o procedimento de conversão das Cotas Subclasse A em Cotas Subclasse B previsto no Anexo I ocorrerá nos termos aqui previstos ou mesmo que terá qualquer sucesso. Consequentemente, o supracitado mecanismo de conversão não deve ser considerado como uma garantia de que o Limite de Participação não será excedido, tampouco deve ser considerado como uma garantia contra o risco não aplicação do tratamento tributário vigente e eventuais prejuízos e consequências dele decorrentes.

Riscos de Liquidez

- (xxvi) Liquidez reduzida: As aplicações da Classe em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo. Caso a Classe precise vender os Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.
- (xxvii) Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas: A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo, aos outros ativos integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo ou outros ativos integrantes da carteira da Classe, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou outros ativos eventualmente

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

recebidos da Classe. Ainda, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, decidir quando serão realizadas amortizações de Cotas.

- (xxviii) Risco de restrições à negociação: Determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.
- (xxix) Liquidez reduzida das Cotas em mercado secundário: A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas da Classe poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores que atendam à qualificação prevista no item 1.1, seção “Público-Alvo”, do Anexo I, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.
- (xxx) Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado: A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas da Classe. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (xxxi) Risco decorrente da inexistência de garantia para distribuições semestrais: Dispõe o item 12.1 do Anexo I que o Gestor fará uma gestão de caixa ativa da Classe, com vistas a distribuições semestrais aos Cotistas, mediante o recebimento de recursos provenientes das operações das Sociedades Alvo investidas, de forma a manter a homogeneidade e periodicidade na distribuição de recursos. Nada obstante, esse dispositivo não representa garantia firme pela Classe, Administrador ou Gestor de que serão realizadas, de fato, distribuições semestrais, as quais estarão sujeitas à disponibilidade de caixa na Classe ou até mesmo conveniência na realização das amortizações em vista de potenciais investimentos da Classe a critério do Gestor. Dessa forma, os Cotistas poderão não perceber recursos decorrentes das distribuições semestrais, o que poderá impactar a sua liquidez.

Risco relacionados às Sociedades Alvo

- (i) Riscos relacionados às Sociedades Alvo: A carteira da Classe estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de Valores Mobiliários de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança bem como de mitigação de riscos ESG, conforme aplicáveis, conforme indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas.

- (ii) Risco de responsabilização por passivos e decisões adversas em um ou mais processos administrativos e/ou judiciais em que as Sociedades Alvos são partes: Nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída à Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

Além disso, as Sociedades Alvo, incluindo as Sociedades Iniciais, podem ser partes em processos administrativos e judiciais, na esfera cível, regulatória, trabalhista e fiscal, que são ajuizados no curso habitual dos seus negócios. As sociedades não podem garantir que os resultados de tais processos lhes serão favoráveis ou, ainda, que os riscos inerentes a tais ações estejam adequadamente provisionados. As provisões constituídas e que venham a ser constituídas podem ser insuficientes para fazer frente ao custo total decorrente dos processos. Adicionalmente, as Sociedades Alvo podem estar sujeitas a contingências por outros motivos que as obriguem a dispendar valores significativos. No caso de decisões judiciais desfavoráveis às Sociedades Alvo, especialmente em processos envolvendo valores relevantes e causas conexas, que alcancem valores substanciais ou impeçam a realização de negócios conforme inicialmente planejados, poderá se observar efeito adverso nos resultados das Sociedades Alvo, bem como os negócios e a situação financeira das Sociedades Alvo podem ser adversamente afetados, o que pode impactar a rentabilidade das Cotas da Classe.

Nesse sentido, cabe ressaltar o processo judicial movido pela Linhares, como operadora da UTE Luiz Oscar Rodrigues de Melo (UTE LORM), em face da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, haja vista que a Linhares considera ter direito ao cálculo da indisponibilidade de suas usinas termelétricas com base em médias móveis de 60 meses, conforme disposto no art. 5º, parágrafo único, II, da Resolução nº 169/2005. A ação proposta pela Linhares anda na esteira de outras ações movidas por participantes do mesmo segmento de atuação questionando a validade e aplicabilidade do Parecer nº 593/2013/PGE-ANEEL/PGF/AGU da Procuradoria da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, o qual impôs que, nos leilões para contratação de energia promovidos pela Agência a partir de 2008, os licitantes estariam

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

sujeitos à apuração da indisponibilidade com base horária, em razão de alterações promovidas pela Resolução nº 293/2007 às regras de comercialização vigentes à época. Nesse sentido, a ANEEL e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE iniciaram a apuração da indisponibilidade da UTE Luiz Oscar Rodrigues de Melo com base horária, o que levou a Linhares a interpor Ação Ordinária contra a Agência em 2014. Em 23 de janeiro de 2015, foi proferida decisão liminar favorável à companhia, a qual se mantém em vigor até a presente data. Todavia, caso venha a ser proferida decisão judicial adversa aos interesses da companhia que revogue a liminar atualmente em vigor, a apuração da indisponibilidade das usinas passará a ser realizada com base horária, o que poderá impactar adversamente os negócios da companhia e prejudicar a rentabilidade das cotas da Classe.

- (iii) Risco de crédito de debêntures da carteira da Classe: Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira da Classe (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso a Classe não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir o *Benchmark*. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).
- (iv) Riscos relacionados à prestação de garantias na aquisição das Sociedades Iniciais Conforme previsto na Consulta de Conflito de Interesses, no contexto da aquisição das Sociedades Iniciais a Classe precisará aprovar a (i) outorga do penhor das 17.096.592 ações da Pequena Central Hidroelétrica Rio do Braço S.A. a serem detidas pela Classe em benefício do Banco Itaú BBA como garantia ao Financiamento via Cédula de Crédito Bancário, (ii) alienação fiduciária das 101.000.500 ações da Tropicália Transmissora de Energia S.A. no âmbito da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos, (iii) autorização ao Administrador e ao Gestor da Classe a celebrarem um Contrato de Suporte de Acionistas (*Equity Support Agreement* – ESA) com Banco Santander (Brasil) S.A. e Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A para cobertura de sobrecustos relacionados à transferência das ações à Classe, sujeito a um valor máximo (cap) de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais).

Caso as Sociedades Iniciais não sejam capazes de honrar com as obrigações assumidas em qualquer dos instrumentos financeiros e garantias acima descritos e/ou caso tais dívidas vençam antecipadamente, a contraparte, o credor e/ou o agente fiduciário (na qualidade de representante dos debenturistas), conforme aplicável, poderão ingressar com ação judicial para executar o penhor das ações da PCH Braço, executar o Contrato de Suporte de Acionistas (ESA) relacionado à Tropicália, bem como executar a garantia representada pela alienação fiduciária das ações de emissão da Tropicália e dos direitos delas decorrentes, no todo ou em parte, por meio de venda, cessão, transferência ou por qualquer outro meio a terceiros, independentemente de quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais, e aplicar os respectivos recursos para pagamento parcial ou liquidação das obrigações garantidas da forma que julgar conveniente. Em eventual processo de execução dessas garantias, poderá haver a necessidade aporte de recursos que deverão ser suportados pela Classe, na qualidade de investidor das Sociedades Iniciais. Adicionalmente, a garantia outorgada em favor das Sociedades Iniciais pode não ter valor suficiente para suportar as obrigações financeiras

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

atreladas a tal Sociedade Iniciais, demandando aporte de recursos adicionais pela Classe. Tais eventos poderão afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade do investimento na Classe.

- (v) Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo: Nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída à Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.
- (vi) Riscos relacionados a reclamação de terceiros: no âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.
- (vii) Risco de diluição: caso a Classe venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.
- (viii) Risco de aprovações: investimentos da Classe em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.
- (ix) As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção brasileira: As Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.
- (x) Risco de Coinvestimento: A Classe poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

- (xi) Risco de Coinvestimento por determinados Cotistas: A Classe poderá, na forma prevista neste Anexo I e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou do Gestor. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.
- (xii) Risco de Não Aquisição das Sociedades Alvo da Primeira Emissão: A destinação dos recursos da Primeira Emissão na forma indicada Anexo I, bem com o investimento nas Sociedades Alvo indicadas na Política de Investimento do Anexo I, está sujeita a negociação e fechamento de negócios jurídicos independentes entre si, sem prejuízo da conclusão satisfatória da auditoria das Sociedades Alvo a serem adquiridas com os recursos da Primeira Emissão, inclusive a participação de acionistas minoritários das referidas Sociedades Alvo podem dificultar as aquisições pretendidas. Não há garantia de que a Classe e as demais partes envolvidas em tais transações tenham êxito nas respectivas negociações e fechamentos, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas em razão da frustração desses negócios jurídicos. Adicionalmente, os recursos captados na Primeira Emissão poderão não ser suficientes para a aquisição de todas as Sociedades Alvo indicadas no Anexo VI, seja em caso de não atingimento do montante mínimo da Primeira Emissão, seja em caso de distribuição parcial, quando serão adquiridas as Sociedades Alvo previstas no Anexo VI. Além disso, a aquisição das referidas Sociedades Alvo da Primeira Emissão dependerá de anuência prévia dos Cotistas da Classe no âmbito da Consulta de Conflito de Interesses. Em qualquer dos casos acima, a frustração na aquisição das Sociedades Alvo descritas na Política de Investimentos do Anexo I poderá afetar a rentabilidade das Cotas.
- (xiii) Risco de Conflito de Interesse: O Anexo I prevê que atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e o Administrador, entre a Classe e o Gestor, entre a Classe e outros prestadores de serviço ou entre a Classe e Cotistas com potencial conflito de interesses dependem de aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do artigo 21, II, do Anexo IV da Resolução CVM 175 e do item 13.2 do Anexo I. O Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 estabelece em seu artigo 21, II, uma cláusula aberta indicando que quaisquer situações de potencial conflito de interesses devem ser aprovadas no âmbito da Assembleia Especial de Cotistas, entre as quais os atos que configurem potencial conflito de interesses entre o fundo e seu administrador ou gestor e entre o fundo e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas.

Além disso, salvo aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do fundo em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem: (i) o administrador, o gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pelo fundo e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo fundo, antes do primeiro investimento por parte do fundo. Adicionalmente, alvo aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item “(i)” acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo administrador ou pelo gestor, exceto quando o administrador ou gestor do fundo atuarem: (x) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do fundo; e (y) como administrador ou gestor de fundo investido,

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Ressaltamos que o rol indicado acima é meramente exemplificativo, sendo certo que situações similares às acima listadas poderão ser consideradas como situações de conflito de interesses, ficando, portanto, sujeitas a aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do artigo 21, inciso II do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Além disso, conforme disposto no item 28 do Ofício-Circular nº 1/2020-CVM/SRE, as ofertas públicas de fundos de investimento imobiliário ou fundos de investimento em participações, como o Fundo, cujos recursos sejam destinados à aquisição de ativos que estejam na carteira de outros fundos administrados ou geridos pelo mesmo administrador ou gestor do fundo emissor – como é o caso do Fundo e da Consulta de Conflito de Interesses – são situações consideradas como de potencial conflito de interesses entre o fundo e seus prestadores de serviço, sendo que a potencial aquisição só poderá ser realizada mediante aprovação dos cotistas em assembleia geral, seguindo os quóruns aplicáveis segundo a regulamentação da CVM.

Desta forma, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em Assembleia Especial de Cotistas, respeitando os quóruns de aprovação estabelecidos, estes poderão ser implantados, mesmos que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas, o que inclui a aprovação referente à Consulta de Conflito de Interesses. Não há garantias de que, mesmo com a aprovação no âmbito da Consulta de Conflito de Interesses, não haja ou venham a ocorrer situações de potencial conflito de interesses no âmbito da gestão das Sociedades Alvo indicadas na Política de Investimento do Anexo I, o que poderá afetar a rentabilidade da Classe.

- (xiv) Risco de Não Aprovação de Conflito de Interesses: Considerando a necessidade de aprovação em Consulta de Conflito de Interesses da aquisição das Sociedades Iniciais indicadas na Política de Investimento do Anexo I, em razão da caracterização de conflito de interesses para viabilizar o exercício do direito de voto, além da prestação de garantias pela Classe em relação a dívidas contraídas em relação a determinadas Sociedades Iniciais, condições estas essenciais para a aquisição definitiva das Sociedades Iniciais. Caso a aquisição ou a prestação de garantias não sejam aprovadas em Consulta de Conflito de Interesses, a aquisição das Sociedades Iniciais indicadas na Política de Investimento do Anexo I e no item 5.29 do Prospecto Preliminar não será realizada e os recursos integralizados pelos investidores no âmbito da Primeira Emissão deverão ser devolvidos aos Investidores. Os valores já depositados serão devolvidos aos referidos Investidores, acrescidos dos rendimentos líquidos, se houver, auferidos no período pelas aplicações realizadas, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização até a data da efetiva devolução, e, em qualquer hipótese, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos custos da oferta, taxa e/ou a tributos (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da Consulta de Conflito de Interesses que não aprove a respectiva aquisição. Nesta hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. Para maiores informações sobre a devolução dos valores já depositados, vide o fator de risco “Risco da inexistência de rendimentos na hipótese de devolução de recursos nos casos de cancelamento, suspensão, revogação, modificação da Oferta e/ou na hipótese de não serem atingidas determinadas condições indicadas pelos Investidores nos respectivos Boletins de Subscrição, em especial no âmbito da Consulta de Conflito de Interesses a ser realizada para aprovação da aquisição das Sociedades Iniciais.

- (xv) Risco da inexistência de rendimentos na hipótese de devolução de recursos nos casos de cancelamento, suspensão, revogação, modificação da Oferta e/ou na hipótese de não serem atingidas determinadas condições indicadas pelos Investidores nos respectivos Boletins de Subscrição, em especial no âmbito da Consulta de Conflito de Interesses a ser realizada para aprovação da aquisição das Sociedades Alvo: Caso a Oferta venha a ser cancelada, suspensa, revogada ou modificada e/ou na hipótese de não atendimento de determinadas condições indicadas pelos Investidores nos respectivos Boletins de Subscrição, em especial no âmbito da Consulta de Conflito de Interesses a ser realizada para aprovação da aquisição das Sociedades Alvo, nos termos e condições previstos, os valores já depositados serão

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

devolvidos aos referidos investidores acrescidos dos rendimentos líquidos, se houver, auferidos no período pelas aplicações realizadas, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização até a data da efetiva devolução, observado que somente serão realizadas aplicações desde que existam oportunidades de investimentos que prevejam que os valores originalmente depositados sejam integralmente restituídos aos respectivos Investidores, e, em qualquer hipótese, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos custos da oferta, taxa e/ou a tributos (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada). Desta forma, caso o Gestor e o Administrador não encontrem oportunidades de investimento que prevejam que os valores originalmente depositados sejam integralmente restituídos aos respectivos Investidores, os valores depositados não serão aplicados e, portanto, não contarão com qualquer remuneração ou correção monetária. Adicionalmente, considerando que as aplicações da Classe estão sujeitas a riscos, como, por exemplo, a possível variação negativa no valor dos ativos em função de marcação a mercado (*mark-to-market*), não há qualquer garantia de que se auferirá qualquer rendimento entre a data de integralização e a data da efetiva devolução.

Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades Alvo

- (i) **Risco do setor de atuação das Sociedades Alvo:** A Classe investirá preponderantemente em Sociedades Alvo pertencentes ao segmento de infraestrutura. Tais setores são altamente regulados, de maneira que a implantação dos projetos das Sociedades Alvo poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente as Sociedades Alvo e, consequentemente, a Classe. Ademais, ações governamentais discricionárias podem afetar de forma adversa as atividades das Sociedades Alvo, como medidas regulatórias que poderão impor um ônus e/ou restringir a expansão do projeto das Sociedades Alvo. Na medida em que as Sociedades Alvo não sejam capazes de repassar aos seus clientes os custos decorrentes da edição de novas leis e/ou medidas regulatórias, os resultados da Classe podem ser adversamente afetados.
- (ii) **Risco Ambiental:** A Classe está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou ao projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos à Classe.
- (iii) **Risco Socioambiental:** As operações da Classe e das Sociedades Investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais, além de regulações setoriais específicas. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que a Classe e as Sociedades Alvo, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios da Classe e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Alvo e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Alvo podem estar sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades da Classe, das Sociedades Alvo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas Subclasse A.
- (iv) **Risco Geológico:** consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as atividades da Classe.

- (v) Risco Arqueológico: o risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Alvo, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou até exigir alterações nos projetos das Sociedades Alvo, afetando negativamente as atividades da Classe.
- (vi) Risco de Completion: as Sociedades Alvo estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: realização de gastos acima do orçado (*cost overruns*); cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos a Classe.
- (vii) Risco de performance operacional, operação e manutenção: esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo ou da Classe. Ademais, as Sociedades Alvo assumem os riscos de performance dos projetos explorados nos termos da matriz de risco dos respectivos contratos. A incidência de um evento alocado à Sociedade Alvo, como, por exemplo, a redução da demanda estimada, deverá ser suportado integralmente pela Sociedade Alvo o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira da Classe.
- (viii) Risco relacionado à extinção dos contratos das Sociedades Alvo: os contratos das Sociedades Alvo estarão sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelos próprios contratos, por meio da instauração de processo administrativo, no qual deverá ser garantido o contraditório e ampla defesa. Ocorrendo a extinção do contrato, os ativos utilizados em concessões e arrendamentos serão revertidos ao Poder Concedente e, nos termos da legislação vigente, seu titular deverá ser ressarcido por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados. Não podemos garantir que, em caso de extinção antecipada, eventual indenização do valor de ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados compensará a perda de lucro futuro. Se o Poder Concedente extinguir o contrato da Sociedade Alvo em caso de inadimplemento, o valor pode ser reduzido a até zero, a partir do desconto do valor das multas e dos danos eventualmente causados pela concessionária. O término antecipado dos contratos poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira da Classe.
- (ix) Risco relacionado à renovação dos contratos: os instrumentos contratuais das Sociedades Alvo disporão sobre o prazo determinado para a implantação e exploração do projeto de infraestrutura, sendo que determinados contratos podem prever a impossibilidade de prorrogação do termo contratual. Além disso, em virtude da discricionariedade administrativa para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o Poder Concedente poderá não permitir tais renovações ou as Sociedades Alvo poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Não há como garantir que as atuais outorgas das Sociedades Alvo serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aqueles atualmente em vigor.

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

COMPLEMENTO III

POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Limites Quantitativos

A Classe terá a seguinte Política de Investimentos, a ser observada pelo Gestor, conforme aplicável:

- (i) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá ser investido em Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo, sendo que no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deverá estar investido em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, observado o disposto no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e demais disposições aplicáveis deste Regulamento e da regulamentação em vigor;
- (ii) A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de um único emissor.
- (iii) Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Ativos Financeiros.

Limite de Qualitativos

A Classe somente poderá investir em Ativos Alvo de Sociedades Alvo que (i) já estejam em Operação Comercial; ou (ii) mesmo que não estejam em Operação Comercial no momento da assinatura, pela Classe, de um contrato de compra e venda de ações, tenham a compra e venda de suas ações condicionada à entrada em Operação Comercial de tal Sociedade Alvo.

Para fins desse Anexo I, (“Operação Comercial”) significa projetos (i) cuja construção, instalação e fornecimento necessários já estejam plenamente concluídos, nos termos dos contratos de construção, de instalação, de fornecimento e/ou correlatos, conforme aplicável, celebrados com os respectivos prestadores de serviço e fornecedores para a implantação do projeto (“Contratos de Implantação do Projeto”); (ii) cujo investimento de capital (*capex*) já tenha sido integralmente aplicado, com exceção daqueles investimentos relacionados à manutenção ou reposição de ativo, (iii) cuja operação esteja ocorrendo nos termos previstos nos Contratos de Implantação do Projeto, (iv) cuja produção já esteja comprometida por meio de contratos comerciais com clientes; e (v) cujas autorizações, permissões e/ou licenças necessárias para seu pleno funcionamento tenham sido obtidas, exceto em relação àquelas (a) que a Sociedade Alvo tenha obtido provimento judicial ou administrativo para regular funcionamento sem tal autorização, (b) que estejam em processo regular de renovação, e/ou (c) cuja não obtenção, renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção esteja sendo contestada de boa-fé pela Sociedade Alvo por meio de procedimentos judiciais ou administrativos.

A Classe não poderá adquirir Ativos Alvo de Sociedades Alvo (a) que não possuam contrato(s) de compra e venda de bens e serviços ou contrato(s) de concessão, conforme o caso, celebrados quando da data da potencial aquisição pela Classe, ou (b) cujos contrato(s) de compra e venda de bens e serviços ou contrato(s) de concessão, conforme o caso, ainda que já celebrados, tenham data de término prevista em até 3 (três) anos após a data da aquisição dos respectivos Ativos Alvo pela Classe.

A Classe não poderá investir em Ativos Alvo de Sociedades Alvo que atuem no setor de irrigação.

Em relação ao setor de energia, a Classe não poderá investir em Ativos Alvo de Sociedades Alvo que (i) atuem no subsetor de “Distribuição”, ou (ii) utilizem como fonte energética nuclear, óleo diesel ou combustível, ou carvão para a geração de energia elétrica.

Os limites qualitativos acima previstos se aplicarão às Sociedades Alvo a serem adquiridas pela Classe, com exceção das Sociedades Alvo indicadas no **Complemento IV** deste Regulamento, cujos termos e condições para aquisição foram devidamente descritos no prospecto e demais documentos da Primeira Emissão.

O Gestor buscará a adoção de boas práticas relacionadas a ESG na identificação de Sociedades Alvo e gestão das Sociedades Alvo investidas pela Classe.

Derivativos

É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto: (a) quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao Patrimônio Líquido; e (b) se realizadas nas

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

seguintes hipóteses: (A) exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou (B) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a carteira da Classe com o propósito de: (x) ajustar o preço de aquisição de Sociedades Alvo investida pela Classe com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (y) alienar as ações de Sociedades Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Sendo que, para a observância dos itens (x) e (y) acima e, de acordo com as disposições da Resolução CMN nº 4.994, a Classe deverá observar cumulativamente as seguintes condições:

- (i) existência registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; e
- (ii) a atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação.

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

COMPLEMENTO IV

SOCIEDADES ALVO DA PRIMEIRA EMISSÃO

Os Ativos Alvo emitidos por Sociedades Alvo a serem adquiridos com recursos oriundos da Primeira Emissão variaram de acordo com o volume captado pela Classe na Primeira Emissão, conforme procedimento de *bookbuilding* estabelecido nos termos dos documentos da Primeira Emissão, destinando-os recursos à aquisição de Ativos Alvo das seguintes Sociedades Alvo.

ORDEM	SOCIEDADE ALVO	CNPJ/ME	ENDEREÇO DA SEDE
1	Pequena Central Hidroelétrica Rio do Braço S.A.	09.024.809/0001-28	Rua Voluntários da Pátria, Nº 126, sala 502, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ
2	Linhares Geração S.A.	10.472.905/0001-18	Rodovia 010, KM 117, Linhares – ES
3	Tropicália Transmissora de Energia S.A.	24.870.139/0001-54	Rua Voluntários da Pátria, nº 125, sala 301, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ

Para os fins do disposto acima, os investimentos nas Sociedades Alvo pela Classe foram realizados conforme a captação no âmbito da Primeira Emissão, observando-os termos e condições previstos nos respectivos instrumentos contratuais de aquisição dos Ativos Alvo pela Classe e o previsto nos documentos da Primeira Emissão, desde que fosse realizada a Consulta de Conflito de Interesses e aprovada a aquisição de referidos Ativos Alvo observado o quórum previsto no Anexo I.

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

COMPLEMENTO V

SUPLEMENTO DE COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO

(Termos capitalizados que não estejam expressamente definidos neste Suplemento da Primeira Oferta, terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.)

Montante Total da Primeira Emissão	O montante total da Primeira Emissão definido a partir da definição do Preço por Cota Subclasse A, mediante Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Quantidade de Cotas Subclasse A da Primeira Emissão:	O montante de Cotas Subclasse A distribuído no âmbito da Primeira Emissão definido, pela Classe e pelos Coordenadores, até a divulgação do aviso ao mercado da Primeira Emissão.
Preço por Cota Subclasse A:	No contexto da Primeira Emissão, estima-se que o Preço por Cota Subclasse A estará situado na Faixa Indicativa. O preço de subscrição por Cota Subclasse A, será fixado após a realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (conforme abaixo definido), e terá como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) por Cota Subclasse A coletada junto a investidores institucionais, nos termos da regulamentação aplicável, durante o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . A escolha do critério de determinação do Preço por Cota Subclasse A é justificada na medida que o preço de mercado das Cota Subclasse A a serem subscritas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , o qual reflete o valor pelo qual os investidores institucionais apresentarão suas ordens de investimento no contexto da Primeira Emissão. Os investidores não institucionais, nos termos a serem definidos na Primeira Emissão, não participarão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Cota Subclasse A.
Faixa Indicativa:	A Faixa Indicativa do Preço por Cota Subclasse A definida, pela Classe e pelos Coordenadores, até a divulgação do aviso ao mercado da Primeira Emissão.
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>:	Procedimento de coleta de intenções de investimento realizado com investidores institucionais pelos Coordenadores (conforme abaixo definido). Pode ser aceita a participação de investidores institucionais que sejam pessoas vinculadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , mediante a coleta de intenções de investimento. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400/03, caso verificado excesso de demanda

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	superior a 1/3 (um terço) das Cotas Subclasse A da Primeira Emissão, não será permitida a colocação, pelos Coordenadores, de Cotas Subclasse A junto a investidores institucionais que sejam pessoas vinculadas, sendo as respectivas intenções de investimento automaticamente canceladas. Os pedidos de reserva feitos por investidores não institucionais no período de reserva para pessoas vinculadas, conforme procedimentos a serem estabelecidos entre o Administrador e Coordenador Líder, não serão cancelados.
Lote Adicional:	Não foi admitido lote adicional no âmbito da Oferta.
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Primeira Oferta:	Não foi admitida distribuição parcial no âmbito da Primeira Oferta.
Valor Mínimo:	É o valor mínimo para investimento pelos investidores da Primeira Emissão não institucional a depender de sua natureza e alocação, a ser acordado entre a Classe, o Gestor e Coordenadores no contexto da Primeira Oferta.
Forma de Distribuição:	Distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400/03.
Período de Subscrição	Sem prejuízo do período de reserva, conforme definido no prospecto preliminar da Primeira Emissão, significa (i) o período que se inicia na data da divulgação do anúncio de início da Primeira Emissão e se encerra na data de divulgação do anúncio de encerramento da Primeira Emissão, a qual deverá ocorrer em até 6 (seis) meses após a divulgação do anúncio de início; ou (ii) até a data de divulgação do anúncio de encerramento, o que ocorrer primeiro.
Destinação dos Recursos:	Considerando a captação do Montante da Primeira Oferta e sujeito à aprovação da deliberação em pauta no âmbito da Consulta de Conflito de Interesses, nos termos a serem definidos entre o Administrador e os Coordenadores nos documentos da Primeira Emissão, os recursos líquidos captados pela Classe por meio da Primeira Emissão (após a dedução do comissionamento e dos demais despesas da Primeira Emissão), foram destinados à aquisição dos Ativos das Sociedades Alvo indicadas no Complemento IV do Anexo I e de Ativos Financeiros, nos termos da Política de Investimentos. Caso a Consulta de Conflito de Interesses a houvesse realizada não aprove a aquisição das Sociedades Alvo, nos termos e condições previstos, os valores já depositados teriam sido devolvidos aos referidos investidores acrescidos dos rendimentos líquidos, se houver,

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	auferidos no período pelas aplicações realizadas, calculados <i>pro rata temporis</i> , a partir da data de integralização até a data da efetiva devolução, observado que somente serão realizadas aplicações desde que existam oportunidades de investimentos que prevejam que os valores originalmente depositados sejam integralmente restituídos aos respectivos Investidores.
Coordenador Líder:	BANCO BTG PACTUAL S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob nº 30.306.294/0001-45.
Coordenadores:	Coordenador Líder, Credit Suisse e o Safra, em conjunto.
Credit Suisse:	CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 11º andar (parte), 13º e 14º andares (partes), na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 61.809.182/0001-30.
BB-BI:	BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º Andar, Centro, CEP 20.031-923, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30.
Safra:	BANCO SAFRA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 01310-930, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28.